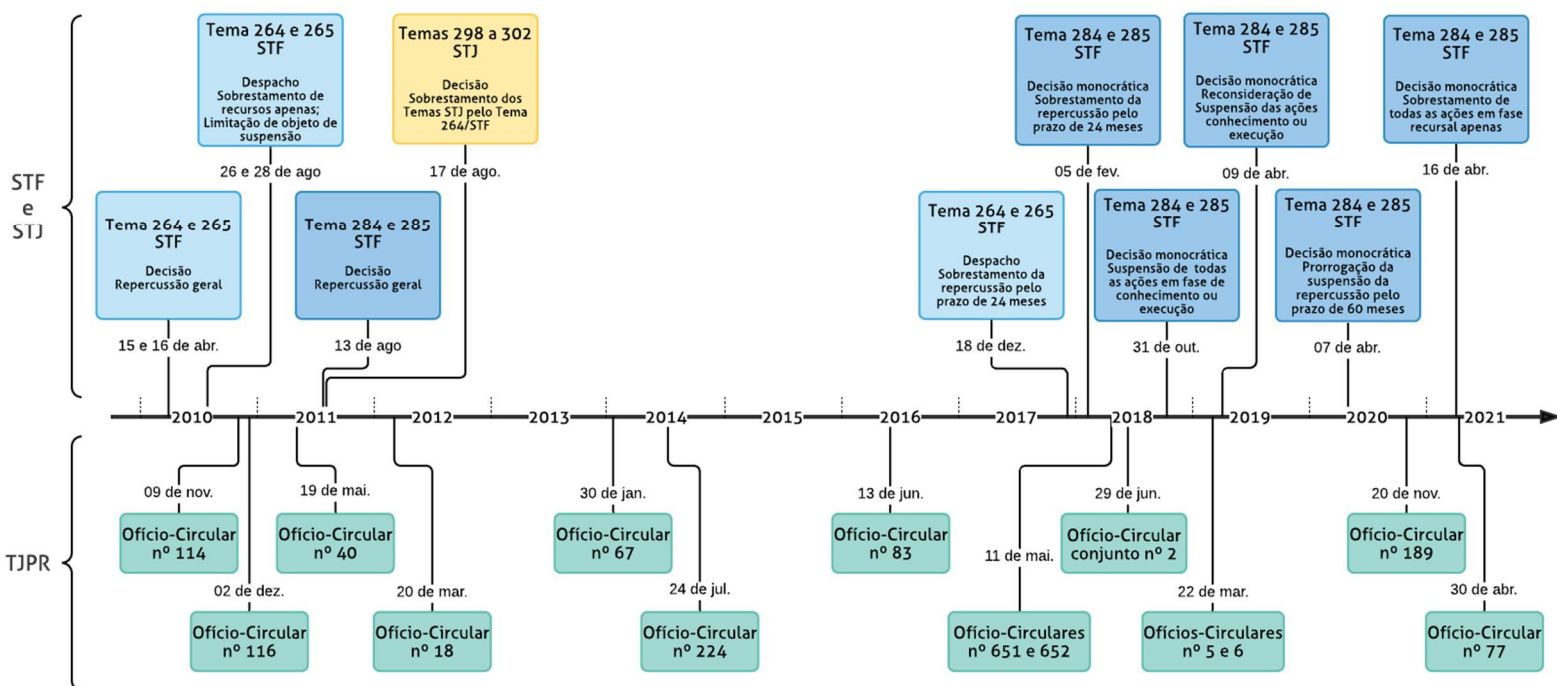


ANEXO 1

LINHA TEMPORAL: RESUMO DE DECISÕES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS E PLANOS ECONÔMICOS



2009

20.10.2009 - Temas 298 a 302 do STJ - Decisão em REsp nº 1107201/DF: Ministro Relator SIDNEI BENETI determina a suspensão dos recursos referentes à mesma controvérsia dos temas.

2010

15 e 16.04.2010 - Tema 264 e 265 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram as Ministras Cármen Lúcia e Ellen Gracie.

26 e 28.08.2010 - Tema 264 e 265 - Despacho: (...) “a) A admissão dos requerentes como amici curiae. b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral ... c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos ao Planos Bresser e Verão ... Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos

processos que tenham como objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, dos Planos Econômicos Bresser e Verão... Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser incluídas.” (01/09/2010 - Publicação, DJE nº 162, divulgado em 31/08/2010).

09.11.2010 - Ofício-Circular nº 114: Pedidos de diferença dos expurgos inflacionários em caderneta de poupança. Expediente instaurado sob o Protocolo nº 360293.2010, que culminou na expedição desse Ofício-Circular.

02.12.2010 - Ofício-Circular nº 116: Complementação do Ofício-Circular nº 114, de 09.11.2010.

2011

19.05.2011 - Ofício-Circular nº 40: Apelações relativas aos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos *Verão* e *Bresser*. Reiteração do Ofício-Circular nº 116, de 02.12.2010 para o âmbito dos Juizados Especiais.

13.08.2011 - Tema 284 e 285 - Decisão pela existência de repercussão geral: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Marco Aurélio. - AI 754745 e AI 751521. (Em 03/04/2012 houve a substituição do paradigma de repercussão geral nº AI 754745 pelo processo nº RE 632212 no Tema 285).

17.08.2011 - Temas 298 a 302 do STJ - Decisão em REsp nº 1107201/DF: Ministro Vice-Presidente determina o sobrestamento do Recurso Especial (Petição Nº 201100152061) pelo Tema 264 STF.

2012

20.03.2012 - Ofício-Circular nº 18: Expurgos inflacionários decorrentes dos Planos *Collor I* e *II*, além daqueles que questionam os expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão, todos sobre Cadernetas de Poupança.

2014

30.01.2014 - Ofício-Circular nº 67: Expurgos inflacionários sobre Cadernetas de Poupança (Plano Verão) do Banco do Brasil e legitimidade ativa dos poupadores, independentemente de fazerem parte dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública.

24.07.2014 - Ofício-Circular nº 224: Expurgos inflacionários em Caderneta de Poupança (APADECO).

2016

13.06.2016 - Ofício-Circular nº 83: Representativos de Controvérsia - Recursos Especiais nº 1.532.525/RS e 1.532.516/RS: "Possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade." (Tema 56).

2017

18.12.2017 - Tema 264 e 265 - Decisão monocrática: *"Sobreste-se o presente processo de repercussão geral, por 24 (vinte e quatro) meses, como requerido, tempo hábil para que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes."* (01/02/2018 - Publicação DJE nº 18, divulgado em 31/01/2018).

2018

05.02.2018 - Tema 284 e 285 - Decisão monocrática: Aguardando Julgamento: RE/632212. *"Finalmente, determino o sobrestamento do presente feito, por 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes. Publique-se."* (08/02/2018 - Publicação DJE nº 23, divulgado em 07/02/2018).

11.05.2018 - Ofícios-Circulares nº 651 (2912469) e 652 (2912576): Acordo coletivo referente aos planos econômicos (SEI nº 043113-98.2018.8.16.6000).

29.06.2018 - Ofício-Circular Conjunto nº 02 G1VP e CGJ: Cadastro de sobrestamento de processos em razão de repercussão geral, recursos repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

31.10.2018 - Tema 285 e 286 - Decisão Monocrática: Determinada a Suspensão Nacional: *"Nesses termos, determino a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados."* (07/11/2018 - Publicação DJE nº 236, divulgado em 06/11/2018).

2019

22.03.2019 - Ofícios-Circulares nº 5 (3829632) e 6 (3829677): Tema nº 1016/STF: "Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente". Recurso Extraordinário nº 1.141.156/RJ.

09.04.2019 - Temas 284 e 285 STF - Decisão monocrática: *“Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por terceiros sem legitimidade recursal, indefiro os pedidos de admissão como amici curiae e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II.”* (12/04/2019 - Publicação DJE nº 76, divulgado em 11/04/2019).

2020

07.04.2020 - Temas 284 e 285 STF - Decisão monocrática: *“Homologo o aditivo ao acordo coletivo e determino a prorrogação da suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12.3.2020. À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis, sobretudo a cientificarão da Presidência dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça, para que adotem as medidas necessárias ao cumprimento da determinação.”* (14/04/2020 - Publicação DJE nº 88, divulgado em 13/04/2020).

20.11.2020 - Ofício-Circular nº 189: Publicação de acórdão de mérito em Repercussão Geral - Tema nº 1112/STF - Tese fixada: “Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991)”. Recurso Extraordinário com Agravo 1.288.550/PR.

2021

16.04.2021 - Tema 284 e 285 - Decisão Monocrática: *“Verifica-se que permanece válida a determinação de suspensão nacional proferida pelo Min. Dias Toffoli em 2010, ainda que com fundamento no RISTF, de todos os processos em fase recursal que tratassem de expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser e Verão (tema 264) e de valores não bloqueados do Plano Collor I (tema 265), excluindo-se as ações em sede executiva (decorrentes de sentença transitada em julgado) e as que se encontrassem em fase instrutória. Todavia, não subsiste determinação de suspensão dos processos que versam sobre o Plano Collor II e os valores bloqueados do Plano Collor I, o que tem causado grande insegurança e controvérsias quanto à aplicação do direito por parte dos tribunais de origem. Assim, com o intuito de uniformizar os*

provimentos judiciais e, ainda, para privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais, entendo necessária a adoção das mesmas medidas adotadas pelo Min. Toffoli, nos temas 264 e 265, aos casos que se encontram sob minha relatoria (temas 284 e 285). Ante o exposto, determino a suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.” (23/04/2021 - Publicação DJE nº 76, divulgado em 22/04/2021).

30.04.2021 - Ofício-Circular 77: DIREITO DO CONSUMIDOR – Expurgos Inflacionários – Temas 284 e 285/STF – Suspensão Nacional - publicação em 26/04/2021 de decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão nacional dos temas 284 e 285 STF.

ANEXO 2

SUSPENSÃO E SOBRESTAMENTO NOS TRIBUNAIS

	Tema	Processo	Ministro (a)	Descrição	Determinação
Repercussão geral	Tema 264 STF	RE 626.307/SP	CÁRMEN LÚCIA	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos PLANOS BRESSER E VERÃO .	Sobrestamento, de acordo com a matéria, em razão de suspensão nacional (artigo 1.035, §5º do CPC) de <u>todas as ações em fase recursal</u> , excluindo-se os processos: <ul style="list-style-type: none"> - em fase de instrução - execução - liquidação de sentença - cumprimento de sentença - recursos oriundos de procedimentos executórios <p>Decisão Min. Dias Toffoli, RE 626307/SP – Publicado em 01/09/2010</p>
Repercussão geral	Tema 265 STF	RE 591.797/SP	CÁRMEN LÚCIA	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN , por alegados expurgos inflacionários decorrentes do PLANO COLLORI .	Sobrestamento, de acordo com a matéria, em razão de suspensão nacional (artigo 1.035, §5º do CPC) de <u>todas as ações em fase recursal</u> , excluindo-se os processos: <ul style="list-style-type: none"> - em fase de instrução - execução - liquidação de sentença - cumprimento de sentença - recursos oriundos de procedimentos executórios <p>Decisão Min. Dias Toffoli, RE 591.797/SP – Publicado em 31/08/2010</p>
Repercussão geral	Tema 284 STF	RE 631.363/SP	GILMAR MENDES	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN , por alegados expurgos inflacionários decorrentes do PLANO COLLORI .	Sobrestamento, de acordo com a matéria, em razão de suspensão nacional (artigo 1.035, §5º do CPC) de <u>todos as ações em fase recursal</u> , excluindo-se os processos: <ul style="list-style-type: none"> - em fase de instrução - execução - liquidação de sentença - cumprimento de sentença - recursos oriundos de procedimentos executórios <p>Decisão Min. Gilmar Mendes, RE 631.363/SP – Publicado em 22/04/2021</p>
Repercussão geral	Tema 285 STF	RE 632.212/SP	GILMAR MENDES	Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN , por alegados expurgos inflacionários decorrentes do PLANO COLLORI II .	Sobrestamento, de acordo com a matéria, em razão de suspensão nacional (artigo 1.035, §5º do CPC) de <u>todas as ações em fase recursal</u> , excluindo-se os processos: <ul style="list-style-type: none"> - em fase de instrução - execução - liquidação de sentença - cumprimento de sentença - recursos oriundos de procedimentos executórios <p>Decisão Min. Gilmar Mendes, RE 632.212/SP – Publicado em 22/04/2021</p>



Recurso repetitivo	Tema 298 STJ	REsp 1.107.201/DF	SIDNEI BENETI	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Sobrestamento de todos os recursos referentes a mesma matéria (artigo 1.037, II do CPC). Decisão Min. Sidnei Beneti, REsp 1.107.201/DF – Publicado em 03/11/2009.
Recurso repetitivo	Tema 299 STJ	REsp 1.107.201/DF	SIDNEI BENETI	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Sobrestamento de todos os recursos referentes a mesma matéria (artigo 1.037, II do CPC). Decisão Min. Sidnei Beneti, REsp 1.107.201/DF – Publicado em 03/11/2009.
Recurso repetitivo	Tema 300 STJ	REsp 1.107.201/DF	SIDNEI BENETI	Questão referente ao prazo prescricional/prescrição aplicável para o ajuizamento de ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Sobrestamento de todos os recursos referentes a mesma matéria (artigo 1.037, II do CPC). Decisão Min. Sidnei Beneti, REsp 1.107.201/DF – Publicado em 03/11/2009.
Recurso repetitivo	Tema 301 STJ	REsp 1.107.201/DF	SIDNEI BENETI	Questão referente ao índices aplicáveis para apuração de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Sobrestamento de todos os recursos referentes a mesma matéria (artigo 1.037, II do CPC). Decisão Min. Sidnei Beneti, REsp 1.107.201/DF – Publicado em 03/11/2009.
Recurso repetitivo	Tema 302 STJ	REsp 1.107.201/DF	SIDNEI BENETI	Questão referente aos índices aplicáveis para apuração de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Sobrestamento de todos os recursos referentes a mesma matéria (artigo 1.037, II do CPC). Decisão Min. Sidnei Beneti, REsp 1.107.201/DF – Publicado em 03/11/2009.

ANEXO 3

SOBRESTADOS POR DETERMINAÇÃO DO STF RECURSOS REPETITIVOS - TEMAS 298, 299, 300, 301 e 302

Tema	Processo	Ministro	Tribunal de Origem	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema
Tema 298	REsp 1107201/DF	SIDNEI BENETI	TJDF	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no polo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.	Acórdão Publicado
	REsp 1092783/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF			
Tema 299	REsp 1107201/DF	SIDNEI BENETI	TJDF	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no polo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.	Acórdão Publicado
	REsp 1092783/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF			
Tema 300	REsp 1107201/DF	SIDNEI BENETI	TJDF	Questão referente ao prazo prescricional prescrição aplicável para o ajuizamento de ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública.	Acórdão Publicado
	REsp 1151503/SP	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJSPCF			
Tema 301	REsp 1107201/DF	SIDNEI BENETI	TJDF	Questão referente ao índices aplicáveis para apuração de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).	Acórdão Publicado
	REsp 1062648/RJ	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJRJ			
Tema 302	REsp 1107201/DF	SIDNEI BENETI	TJDF	Questão referente aos índices aplicáveis para apuração de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.	Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).	Acórdão Publicado
	REsp 1062648/RJ	LUIS FELIPE SALOMÃO	TJRJ			

Tema 298 e 299:

- REsp 1.107.201/DF: Sobrestado pelo Tema 264/STF (decisão da Vice-Presidência do STJ de 17/08/2011 - Petição N° 201100152061).
- REsp 1092783/SP: Afetação cancelada em razão do julgamento do tema no REsp 1107201/DF e no REsp 1147595/RS.

Tema 300:

- REsp 1.107.201/DF: Sobrestado pelo Tema 264/STF (decisão da Vice-Presidência do STJ de 17/08/2011 - Petição Nº 201100152061).
- REsp 1151503/SP: Julgado como recurso repetido ao REsp 1107201/DF.

Tema 301 e 302:

- REsp 1.107.201/DF: Sobrestado pelo Tema 264/STF (decisão da Vice-Presidência do STJ de 17/08/2011 - Petição Nº 201100152061).
- REsp 1062648/RJ: Afetação cancelada em razão do julgamento do tema no REsp 1107201/DF e no REsp 1147595/RS.

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Juízes Auxiliares

Drª. Ângela Maria Machado Costa

Dr. Jefferson Alberto Johnsson

Matheus Peters Santos

Paulo Roberto Cordeiro Neto

Rafael Hirann de Almeida Kirsch

Taianne Pawlaski Venancio

Vanessa da Rosa Gräbner

Wescley Bruno Lima dos Santos

Chefe de Gabinete

Miryan Rangel Lira

Adrielle O. C. Lemes

Alessandra Baka Peres

Carla Simone Morlotti Cordeiro

Camila Marcante

David Kenji Itonaga

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernando Chavez Pina Ribeiro

Gabriella Murakami Rocha Faria

Heloísa Cristine Lima Neves

Jéssica Aline Lima Melo Oliveira

João Rubens Pires Balbela

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Leticia Pniewski

Lucanos Luís Ferreira

Marco Aurelio Franchello Ortiz

Maria Amélia Correa Ditzel

Comissão Gestora do NUGEPNAC

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Des. Eduardo Casagrande Sarrão

Des. Fernando Antonio Prazeres

Desª. Priscilla Placha Sá

NUGEPNAC

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Clara de Meiroz Luchtemberg

Diego Agapito dos Santos

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Thalyta Thays Chinasso